DIGITALIZADO
EM: 31/05/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 10 / 66

PROJETO DE LEI Nº 155 / 66

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Associação de São Vicente de Paulo de Portaleza

VEREADOR: José Martins

LEI Nº 3320 DE 26 / 12 / 66

DIOM Nº 3585 DE 28 / 12 / 66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3320 DE 26 DE Dezembro DE 1966.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA", com sêde em nossa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Dezembro de 1966.

General Murillo Borges Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Snr. Dr. Edmundo Bandeira para relatar em 19-12-966

Comissão de Legislação 18-10-66

PROJETO DE LEI Nº 155/66

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA", com séde em nossa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Outubro de 1.966.

Dispensado de ~~impressão e leitura~~
Em 20/12/66
(PRESIDENTE)

José Martins
José Martins
- VEREADOR -

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/12/966
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/12/966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21/12/966
(PRESIDENTE)

Lei 3320

Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária a construção do açude público "Poço de Pedras", no município de Campos Sales, Estado do Ceará. — O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta: — Art. 1.º — Fica renovada a declaração de utilidade pública, a que se refere o Decreto n. 36.390, de 28 de outubro de 19, digo, 1941, modificado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta: — Art. 1.º — Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto n. 36.390, de 28 de outubro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno com 32.204.000m2 (Trinta e dois milhões e duzentos e quatro mil metros quadrados), representada na planta que com êste baixa devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público Poço de Pedras, no Município de Campos Sales, Estado do Ceará, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria n. 983, de 28 de novembro de 1953, do referido Ministério. — Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 25 de Janeiro de 1961. — 140.º da Independência e 73.º da República. as) Juscelino Kubitschek — Ernani do Amaral Peixoto — D. O. de 11/2/61. — Pela outorgada a União Federal, representada como está redigida digo, como já se disse me foi dito que aceitava a presente escritura como está redigida. Não paga imposto de transmissão, nem selo proporcional, por ser compradora a União Federal, ficando ainda a publicação da mesma escritura no Diário Oficial, a cargo da União, por ser êste ato do seu exclusivo interêsse, na forma que estatui o art. 780 (setecentos e oitenta), do Código de Contabilidade Pública. — Foram-me apresentadas as seguintes certidões: — Quitação com o Serviço Militar, Delegacia do Imposto de Renda de Fortaleza, Quitações com as Coletorias Federal e Estadual, Prefeitura Municipal e Cartórios — inexistências de ônus hipotecários, ações judiciais e protesto de qualquer título de Campos Sales, respectivamente, provando nada haver contra o terreno ora vendido, nem contra os nomes dos vendedores. — Isento de pagamento de impôsto sôbre lucro imobiliário de acôrdo com o art. 2.º, da Lei n. 2.786, de 21.5.56. — PROCURAÇAO — "Estados Unidos do Brasil — Estado do Ceará. Procuração bastante que faz Raimundo Soares de Oliveira e sua mulher Carolina Tereza de Jesús ao cidadão Teófilo Oliveira. Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, aos vinte e cinco, dias do mês de Abril, do dito ano, nesta cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes Raimundo Soares de Oliveira e sua mulher dona Carolina Tereza de Jesús, brasileiros, casados, ele agricultor ela de prendas domésticas, digo, ela doméstica, domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim Tabelião das duas testemunhas adiante assinadas; perante as quais por êle me foi dito que, por êste público instrumento e nos têrmos de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador ao cidadão Teófilo Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade a quem conferem amplos e ilimitados poderes para o fim especial de vender a União Federal, por intermédio do Primeiro Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, com sede em Fortaleza, Ceará, terreno e benfeitorias de sua propriedade, encravada na bacia hidráulica do açude público "Poço de Pedras", no município de Campos Sales, Estado do Ceará, sujeitos a desapropriação, podendo, para isto como se presente fossem os outorgantes e em nome dêles, assinar escritura de venda, têrmo de ajuste, assumir compromissos para transmissão de posse, domínio e servidão do imóvel, bem como para responder pela evicção de direito, digo, evicção, requerer o que preciso fôr, receber as quantias respectivas da Repartição Pagadora competente, assinar contas, passar recibos, dar quitação e praticar, enfim, tudo que se fizerem necessário para o fiel desempênho dêste mandato, inclusive substabelecer, o que será dado por, feito, firme e valioso. E, como assim o disse do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse êste instrumento que aceitam e assinam com as testemunhas, Julio Augusto da Cunha e Aloisio Morais, juridicamente capazes, meus conhecidos do que dou fé. Eu: Luiza Duarte de Figueiredo — Escrevente o escreví. Eu, Raimundo Inacio de Figueiredo — Primeiro Tabelião Público o subscreví, dato e assino em público e raso. Em test. (o sinal) da verdade. O primeiro Tabelião Público. a) Raimundo Inácio de Figueiredo. aa) Raimundo Soares de Oliveira. Carolina Tereza de Jesús — Julio Augusto da Cunha — Aloizio Morais. Está conforme. Dou fé. Eu, Luiza Duarte de Figueiredo, Escrevente a trasladei. Está conforme. Dou fé. Eu, a) Raimundo Inácio de Figueiredo, Primeiro Tab. Público, o subscrevi, dato e assino, em público e razo. Campos Sales, 25 de abril de 1959. a) Raimundo Inácio de Figueiredo — Primeiro Tab. Público". Firma devidamente reconhecida. E, como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura, que lhes sendo lida em presenças das testemunhas e por todos achada conforme, assinam juntamente com as mesmas testemunhas, que são: — José Raymundo Passos de Queiroz e José Batista de Freitas, casados, funcionários municipais, moradores nesta capital. — Eu, Cláudia Maria Martins, escrevente a escrevi, sob minuta. — Subscrevo, Cláudio Martins, tabelião. (as) CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES — P. p. TEÓFILO OLIVEIRA — TESTS. — JOSÉ RAYMUNDO PASSOS DE QUEIROZ — JOSÉ BATISTA DE FREITAS. Trasladada hoje. Fortaleza, 28 de novembro de 1962. Eu, Cláudio Martins, tabelião, subscrevo e assino em público e raso de que uso, ressalvando a entrelinha onde se lê: — "presente contrato do". Em testemunho sinal da verdade, Cláudio Martins, Tabelião.

1-1 (Cr$ 9.500,00)

ASSOCIAÇAO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA - CEARÁ

ATA DA SESSAO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇAO DE SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA — CEARÁ

Aos dezessete (17) dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e dois, às 9 horas, na sala de sessões da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, no Centro Social Maria Medianeira nesta cidade, avenida Desembargador Moreira da Rocha s/n, em consequência do desmembramento da Associação de São Vicente de Paulo, houve Assembléia Geral Extraordinária dos sócios para tratar dêste assunto, de acôrdo com a ata da reunião realizada na rua Santa Amélia, 102, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Os sócios dos Estados de Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, e os Territórios do Acre, Rondônia, Rio Branco, Amapá e Fernando de Noronha, com o comparecimento de número legal elegeram a Diretoria da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, que foi então, por unanimidade de votos constituída da seguinte maneira:

Irmã Hélène Daney de Marcillac — Presidente
Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima — Vice-Presidente
Irmã Antoinette Parisot — Secretária
Irmã Marina Menescal Campos — Tesoureira
Irmã Maria Constância Correia de Araújo e
Irmã Antoinette Parisot — Conselheiras

Tôdas solteiras, professôras e de prendas domésticas.

A referida Diretoria proclamada à Assembléia, foi em seguida empossada.

Nada mais havendo que tratar foi encerrada a sessão. De tudo para constar, eu, Irmã Antoinette Parisot, Secretária, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 17 de Outubro de 1962.

Irmã Hélène Daney de Marcillac
Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima
Irmã Marina Menescal Campos
Irmã Maria Constancia Correia de Araújo
Irmã Antoinette Parisot
Irmã Carmélia Costa Nogueira
Irmã Matia Laïse Ferreira Lima
Irmã Maria Lindalva Mendes
Irmã Maria José Queiroz
Irmã Basilisa Gonzalez
Irmã Gomes de Oliveira
Irmã Graziela Pinto
Irmã Luiza de Lima Soares
Irmã Edmar Airlie Nina
Irmã Maria Adelaide de Matos Brito
Irmã Nair Brandão Vilela
Irmã Maria do Céu Araújo
Irmã Erundina Mendes
Irmã Esther Reis de Carvalho
Irmã Maria da Conceição Xavier
Irmã Hercilia Lima Aragão
Irmã Maria de Castro Nogueira Filha
Irmã Maria Luisa de Oliveira

(Firmas reconhecidas)

ATA DA SESSAO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA — CEARÁ

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 9 horas, na sala de sessões da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza — Ceará — no Centro Social Maria Medianeira nesta cidade, Avenida Desembargador Moreira da Rocha s/n, com o comparecimento do número legal de associados, conforme as assinaturas abaixo, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria e os sócios da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza. Referida sessão foi presidida pela Presidente Irmã Hélère Raney de Marcilac que esclareceu à assistência o motivo da convocação, aliás já do conhecimento dos Associados, isto é referente a elaboração dos Estatutos da nova Associação.

Em seguida procedeu-se a leitura dos novos Estatutos que foram comentados e aprovados e vão aqui discriminados.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA

CAPITULO I — A ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO, DE FORTALEZA (Ceará), fundada na capital do mesmo nome, onde tem sede, por fôrça de desmembramento de sua coirmã, existente no Rio de Janeiro, hoje Estado da Guanabara, conforme registro no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicado no «Diário Oficial» da União, de 12 de janeiro de 1899, é constituída com plena autonomia e independência, e congrega os estabelecimentos pertencentes à Associação que lhe deu ori-

gem, localizados na área dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí Maranhão, Pará e Amazonas, bem como nos Territórios do Acre, Rondônia, Rio Branco, Amapa e Fernando Noronha, consoante assim ficou deliberado em Assembléia geral extraordinária, realizada pela mesma Associação de origem, em data de 27 de novembro de 1961.

Art. 2.º — A Associação, pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil brasileira, pelos presentes Estatutos e, no que couber, pelo Código de Direito Canônico, tem por fim promover iniciativas de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, no vasto campo da caridade cristã, através dos órgãos que incorpora, podendo ampliá-los e fundar outros, de natureza idêntica ou similar, inclusive obras de proteção à saúde, tais como ambulatórios, hospitais de qualquer tipo, etc. sempre com a finalidade de alcançar a ascenção do nível de vida das diferentes classes sociais.

CAPITULO II — Da organização e administração

Art. 3.º — Além das pessoas físicas integrantes da Diretoria e outras admitidas pela Presidente ou pela Diretoria, são sócios todos os estabelecimentos e instituições referidos no capítulo anterior, criados e a serem criados, sendo que cada um dêles se fará representar nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, por pessoas de sua administração ou por outrem, mediante procuração bastante.

Art. 4.º — Os estabelecimentos e instituições associados organizam-se livremente no que lhes fôr peculiar, podendo cada um elaborar seu regimento e constituir sua administração, bem como gerir os bens que lhe forem confiados, tudo fazendo, porém, dentro das diretrizes traçadas por êstes Estatutos, respeitando e acatando os podêres e decisões da Associação, sobretudo no que concerne ao disposto nos artigos 16 e 17, sendo ainda obrigatória a prestação de contas anualmente que depende da aprovação da Assembléia Geral, como também o relatório das principais atividades de cada exercício, compreendido entre janeiro e dezembro.

Art. 5.º — A Associação é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

§ 1.º — A Assembléia Geral reune-se, ordinàriamente, na sede social, na última quarta-feira de março de cada ano, e, extraordinàriamente, sempre que o exigirem os interêsses da Associação, por convocação da Presidente.

§ 2.º A Diretoria reune-se normalmente uma vez por mês, em dia determinado pela Presidente.

Art. 6.º — A Assembléia Geral, que deliberará com a maioria dos presentes, tem competência para:

a) eleger os membros da Diretoria; b) examinar e aprovar o balanço do último exercício encerrado; c) aprovar o programa de ação a ser executado pela Associação; d) qualquer outra matéria que escape à alçada da Diretoria.

Art. 7.º — A Diretoria, cujo mandato é de seis (6) anos, tem como atribuições: a) aceitar ou excluir sócios; b) deliberar sôbre a fundação ou extinção dos estabelecimentos associados; c) nomear dirigentes para os estabelecimentos associados; d) adotar qualquer providência necessária ao bom andamento da Associação.

Art. 8.º — A Diretoria é composta de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Tesoureira e duas conselheiras, as quais poderão ser reeleitas, desempenhando tôdos os seus mandatos gratuitamente.

Art. 9.º — Compete à Presidente: a) dirigir tôda a atividade social da Associação; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; c) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros; d) constituir advogados e mandatários; e) gerir a administração da Associação; f) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; g) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 10 — Para contrair dívidas vultosas, bem como alienar, onerar e hipotecar, transigir sôbre bens imóveis, prestar fiança sob qualquer título, a Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignado em atas registradas no livro competente.

Art. 11 — Compete à Vice-Presidente substituir a Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 12 — Compete à Tesouraria superintender a administração financeira ordinária, de acôrdo com as instruções da Presidente, inclusive endossar e emitir cheques e ordens bancárias; receber subvenções dos podêres públicos constituídos; receber donativos; receber qualquer importância sob qualquer título, destinada à Associação; dar e receber quitação.

Art. 13 — A Secretária compete exercer as funções habituais dêste cargo; ter em ordem os arquivos da Associação e seus registros.

Art. 14 — As duas Conselheiras incumbe as demais funções administrativas, a juizo da Presidente.

CAPITULO III — Do patrimonio social

Art. 15 — O patrimônio será formado: a) por donativos ou legados; b) por renda, acaso existente de seus bens; c) por subvenções dos podêres públicos, federal, estadual ou municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir a Associação; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

Art. 16 — Para manutenção dos serviços da Associação, e para formação do pessoal docente e administrativo, a ser enviado às diversas instituições associadas, cada uma destas concorrerá com uma quota mensal, a ser fixada pela Diretoria, anualmente.

Art. 17 — Os estabelecimentos associados dependem ainda da Associação: a) para alienar, hipotecar, vender, onerar, empenhar de qualquer forma bens imóveis, contrair dívidas, e prestar fiança, sob qualquer modalidade, o que tudo se declara nulo, se não preceder autorização escrita da Presidente, com audiência da Diretoria; assim como se não efetuarem a prestação de contas anual, a ser examinada e posteriormente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 18 — Nem os membros da Diretoria, nem a Presidente, nem os estabelecimentos associados, nem os demais sócios, respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 19 — A Associação não distribue dividendos sob forma alguma; aplica integralmente o «superavit», eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento das suas finanças sociais.

Art. 20 — A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente declara fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

CAPITULO IV — Disposições Gerais

Art. 21 — A Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza é de duração indeterminada, e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a presença de, ao menos, 2/3 dos sócios então existentes, e por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ Único — A mesma Assembléia decidirá sôbre a destinação a ser dada aos bens existentes preferindo-se contemplar os estabelecimentos associados superstites, «pro-rata».

Art. 22 — Os presentes Estatutos sòmente poderão ser reformados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, quando os interêsses da Associação o exigirem, inclusive no tocante à Diretoria que poderá ser ampliada ou reduzida.

Art. 23 — A Diretoria eleita em caráter definitivo é a seguinte:

Presidente: Irmã Hélène Daney de Marcillac.
Vice-Presidente: Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima.
Secretária: Irmã Antoinette Parisot.
Tesoureira: Irmã Marina Menescal Campos.
Conselheiras: Irmã Maria Constância Correia de Araújo e Irmã Antoinette Parisot.

Tôdas solteiras, professôras e de prendas domésticas.

Fortaleza, 26 de novembro de 1962.

Nada mais havendo que tratar foi encerrada a sessão. De tudo para constar, eu, Irmã Antoinette Parisot, Secretária, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada por todos os presentes.

Irmã Hélène Daney de Marcillac
Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima
Irmã Marina Menescal Campos
Irmã Maria Constancia Correia de Araújo
Irmã Antoinette Parisot
Irmã Carmélia Costa Nogueira
Irmã Maria Laïse Ferreira Lima
Irmã Maria Lindalva Mendes
Irmã Maria José Queiroz
Irmã Basilisa Gonzalez
Irmã Gomes de Oliveira
Irmã Graziela Pinto
Irmã Luiza de Lima Soares
Irmã Edmar Airlie Nina
Irmã Maria Adelaide de Matos Brito
Irmã Nair Brandão Vilela
Irmã Maria do Céu Araújo
Irmã Erundina Mendes
Irmã Esther Reis de Carvalho
Irmã Maria da Conceição Xavier
Irmã Hercilia Lima Aragão
Irmã Maria de Castro Nogueira Filha
Irmã Maria Luisa de Oliveira

(Firmas reconhecidas)

ESTATUTOS

DA "LIGA DA EX-ALUNA" "D. AMANDO BAHIMANN" DO "GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

QUIXADÁ — CEARÁ

Da denominação, fim e sede da Associação

Art. 1.º — Com a denominação de LIGA DA EX-ALUNA D. AMANDO BAHIMANN, DO GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, fica fundada uma associação de ex-alunas, cuja sede será no mesmo «Ginásio».

Finalidades

Art. 2.º —

a) aperfeiçoar na medida do possível, a formação moral, religiosa e social das sócias;

b) prestar aos pobres, assistência moral e material, isto por meio de quotas, pedidos a pessoas amigas, festinhas, etc., tudo discretamente, visando, ùnicamente, «servir a Deus, na pessoa dos pobres»;

c) pugnar pelo bom nomo e progresso do «Ginásio»;

d) promover campanhas piedosas, principalmente, pelo bom exemplo;

e) tudo que se refere, particulamente, às práticas pessoais, pelas e no regulamento interno que cada sócia deve possuir.

§ Único — Para a prática de tôdas as atividades externas de obras sociais, deve ser solicitada a permissão e aprovação do Revmo. Sr. Vigário da Paróquia.

Das sócias

Art. 3.º — A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

a) ter sido aluna do «Ginásio Sagrado Coração de Jesus» ou de outro Estabelecimento dirigido pelas IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO;

b) a candidata deve solicitar a sua admissão, ou por si, ou por intermédio de outra sócia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão e interstício
Em 20/12/1966.
PRESIDENTE

PARECER Nº 25 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 155/66

O projeto de lei incluso visa considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA.

O projeto se encontra instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteda é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma entidade que, além do seu aspecto puramente social, vem realizando um louvavel trabalho em prol do desenvolvimento educativo, cultural e social no vasto campo em que tem atuação, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Outubro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/66.

Aprovado
Em 22.12.66

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a " ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA," com séde em nossa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IMS

Of. nº 1150/66 Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar

Presidente

Exmo. Sr.

General Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA